

ANEXO V

Termo de Adesão e Compromisso de voluntário Assistente de Alfabetização FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE PDDE/FEFS

Termo de Adesão e Compromisso

Nome do Voluntário: _____
 Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____
 Residente e domiciliado em: _____
 Portador do CPF nº: _____
 Cidade (UF): _____
 Carteira de Identidade nº: _____
 Órgão Expedidor (UF): _____

pele presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Brasília, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Voluntário

PORTARIA Nº 688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos artigos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, com fundamento no art. 31 do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, bem como nos incisos III, XIII, XV e XIX, do art. 2º, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 31 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º Em caso de inexistência do bem ou serviço no banco de preços divulgado, a unidade executora deverá adotar o procedimento previsto no art. 28 desta Portaria." (NR)

Art. 2º O § 5º do art. 16 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 5º O colegiado de Unidades Executoras Locais, de que trata o parágrafo anterior, será constituído por 05 (cinco) diretores indicados pela Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino - UNICRE, por meio de Portaria." (NR)

Art. 3º Os itens f e j do Inciso II da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES, do ANEXO II - TERMO DE COLABORAÇÃO, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

....
 "f. restituir os valores utilizados indevidamente, atualizados monetariamente, considerado como período a contar da data do pagamento da despesa, identificada como indevida, até a data do ressarcimento. Aos valores serão acrescidos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com o Distrito Federal;" (NR)

"j. permitir o livre acesso dos servidores da Administração Regional e Central da SEDF e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal a toda a documentação que precede as aquisições que comprovem os gastos, para fins de fiscalização e controle dos recursos públicos disponibilizados, relativos ao termo de cooperação pactuado;" (NR)

Art. 4º A CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, do ANEXO II - TERMO DE COLABORAÇÃO, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
 Compete aos agentes da Administração Central e Regional da SEDF e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do programa, objeto do presente Termo de Colaboração." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 139, de 2 de julho de 2014, que regulamenta o disposto no inciso I, "caput" do artigo 4º da Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o inciso V, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 139, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 655, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Taguatinga, Santa Maria, Gama, São Sebastião, Brazlândia, Paranoá, Guará, Núcleo Bandeirante, Planaltina e Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0247, conforme Ofícios nos 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2282, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274 e 2275, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE/UE | CAPITAL | CUSTEIO | TOTAL |
|----|--------------------|---------|---------------|---------------|
| 01 | BRAZLÂNDIA | R\$0,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| 02 | GAMA | R\$0,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| 03 | GUARÁ | R\$0,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| 04 | NÚCLEO BANDEIRANTE | R\$0,00 | R\$25.000,00 | R\$25.000,00 |
| 05 | PARANOÁ | R\$0,00 | R\$135.000,00 | R\$135.000,00 |
| 06 | PLANALTINA | R\$0,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| 07 | SAMAMBAIA | R\$0,00 | R\$40.000,00 | R\$40.000,00 |
| 08 | SANTA MARIA | R\$0,00 | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| 09 | SÃO SEBASTIÃO | R\$0,00 | R\$30.000,00 | R\$30.000,00 |
| 10 | TAGUATINGA | R\$0,00 | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| | TOTAL | R\$0,00 | R\$378.000,00 | R\$378.000,00 |

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 11.

PORTARIA Nº 694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0235, conforme Ofícios nos 2673 e 2674, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|----|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 1 | CRE SAMAMBAIA | R\$ 205.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 230.000,00 |

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais), em despesa de custeio e de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs listadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0237, conforme Ofícios nos 2402, 2405, 2454, 2455, 2461, 2465, 2467, 2474, 2476, 2477 e 2481, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|-------|------------------------|----------------|----------------|------------------|
| 1 | CRE CEILÂNDIA | R\$ 30.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 280.000,00 |
| 2 | CRE GAMA | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 |
| 3 | CRE NÚCLEO BANDEIRANTE | R\$ 99.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 99.000,00 |
| 4 | CRE PARANOÁ | R\$ 60.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 60.000,00 |
| 5 | CRE PLANALTINA | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00 |
| 6 | CRE PLANO PILOTO | R\$ 308.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 308.000,00 |
| 7 | CRE RECANTO DAS EMAS | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 |
| 8 | CRE SANTA MARIA | R\$ 264.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 264.000,00 |
| 9 | CRE SÃO SEBASTIÃO | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 891.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 1.141.000,00 |

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Ceilândia, Paranoá e Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0256, conforme Ofícios nos 2483, 2484, 2485, 2486 e 2487, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|-------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| 1 | CRE CEILÂNDIA | R\$ 720.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 720.000,00 |
| 2 | CRE PARANOÁ | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 |
| 3 | CRE SOBRADINHO | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 750.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 800.000,00 |

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 24, MARIANA RÉGO DE MORAES, 5032, 52; Diretor IVAN FERREIRA DE BARROS, DODF nº 01 de 02 de janeiro de 2020, Secretária Escolar PATRICIA PINHEIRO DE MOURA MATTOS BITTENCOURT GONZAGA, Reg. nº 1131/98 - DIE/SEDF, publicado por força de decisão judicial.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, combinado com o Art. 20, inciso XVII, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 0080.013496/2016.

Art. 2º Arquivar os autos, conforme estabelece o §4º do artigo 48, c/c Art. 244, §1º, inciso I e §2º, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 360, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 360, de 16 de dezembro de 2021...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 365, de 16 de dezembro de 2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00114683/2021-25. Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Ausência. Interessados: AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S. A., CNPJ 92.833.110/0001-52. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1391/2021 - PMDF/DLF/ATJ (75697755) e adoto como fundamentos a decisão para ARQUIVAR o presente processo administrativo por ausência de irregularidade contratual. 2. À ATJ/DLF para: A) Comunicar a empresa sobre o arquivamento, por meio eletrônico e AR; B) Encerrar o processo administrativo. 3. Publique-se.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00144099/2021-02. Assunto: Contratação de Curso de Pós-Graduação (MBA) Remoto de Licitações e Contratos - Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas. Interessado(s): PMDF/DLF/DSAP. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1399/2021 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao processo 00054-00144099/2021-02. 2. À ATJ/DLF para encaminhar à presente documentação ao autor do Termo de Referência para que adote o perfeito cumprimento de todos os comandos insculpidos na legislação aplicada à matéria dentro do processo de contratação, e as medidas pertinentes visando à realização de todas as diligências necessárias ao perfeito cumprimento do que foi apontado no opinativo aprovado. 3. À ATJ/DLF para encaminhar o presente processo à SAP/DALF, para que seja realizado a homologação a ratificação e a Publicação em DODF, bem como à SEO para a confecção da nota de empenho no valor à vista do curso para que se vislumbre à vantajosidade econômica.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00066524/2019-92. Assunto: Análise de viabilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 73/2020 - PMDF e prorrogação do prazo de execução do contrato. Interessado(s): PMDF e MANC I MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1401/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 76344498) pelos seus fatos e fundamentos. 2. Decido: 2.1 pela viabilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 73/2020 celebrado com a empresa MANC - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, nos termos descritos na análise técnica da Seção de Administração Predial/DINFRA com respaldo no art. 65, II, "d" Lei nº 8.666/93. 2.2 pela prorrogação do contrato citado acima pelo prazo de 7 meses, conforme pedido do executor, com fulcro no art. 57 § 1º incisos II e IV da Lei nº 8.666/93. 3. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contrato/DALF para observações do parecer citado e confecção do termo aditivo. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00114695/2021-50. Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1402/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 76344912) pelos seus fatos e fundamentos. 2. Decido pela prorrogação do Contrato nº 03/2021, por mais 12 (doze) meses, firmado entre a PMDF e a "prestação de serviços contínuos de educação básica no Colégio Militar Tiradentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2020-PMDF e seus anexos (Doc. SEI 49244624) e na Proposta (Doc. SEI 54124072). 3. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contrato/DALF para observações do parecer citado e a confecção do termo aditivo. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO as publicações de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, publicadas no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2020, página 45 e DODF nº 149, de 13 de julho de 2021, referente ao processo 00113-00033194/2019-80.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320,